

**ÁREA TEMÁTICA:**

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TECNOLOGIA E PRODUÇÃO
- TRABALHO

**REDE DE PROTEÇÃO: EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**Nayara Roque Costa (UEPG - [nayara\\_roque@hotmail.com.br](mailto:nayara_roque@hotmail.com.br))**

**Geraldo Baranoski Junior (UEPG - [gbaranoskijr@gmail.com](mailto:gbaranoskijr@gmail.com))**

**Alexandre Almeida Rocha (UEPG - [almeida.rocha@uol.com.br](mailto:almeida.rocha@uol.com.br))**

**Resumo:** Este trabalho aborda o Sistema de Garantia de Direitos, especificamente em relação à violência sexual contra criança e adolescente. Tem-se como objetivo principal analisar os aspectos jurídicos da tutela a criança e o adolescente. Enfoca os aspectos que envolvem o trabalho em rede, sendo necessária uma integração das instituições para assegurar proteção às crianças e aos adolescentes que são vítimas de abuso sexual, bem como a dificuldade de investigar um caso concreto quando há violência sexual. Dessa forma, utiliza-se o método dedutivo, com análise da lei e da doutrina. Destacam-se as dificuldades enfrentadas pelas instituições que fazem parte da rede de proteção, para efetivar os direitos fundamentais garantidos a criança e ao adolescente que são vítimas de violência sexual.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais, rede de proteção, violência sexual contra criança e adolescente.

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal vigente consagrou valores e princípios fundamentais para tutela da criança e do adolescente, dispondo que é dever da família, da sociedade e do Estado, proteger a criança e o adolescente de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, Constituição Federal). Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA também prevê proteção integral à criança e ao adolescente.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu diretrizes fundamentais para o Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, o Sistema de Garantia de Direitos (SDG) visa promover, defender e controlar a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes de forma integral (art. 2º, Resolução 113/2006, CONANDA). Essa efetivação é buscada através do trabalho em rede dos órgãos do governo e da sociedade civil. Dispõe no artigo 1º da Resolução 113/2006:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de

promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Além da rede de proteção interligar as instituições públicas e a sociedade civil, ela também visa articular as ações das políticas públicas que mantém parcerias com as instituições que atuam na proteção da criança e do adolescente (LAVORATTI, 2013, p. 38). Dessa forma, busca-se uma tutela efetiva para assegurar os direitos da criança e do adolescente.

O Núcleo de Estudos e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente - NEDDIJ, sendo um projeto de extensão vinculado ao Programa Universidade Sem Fronteira, atua na intervenção administrativa e jurídica na defesa da criança e do adolescente, nos acompanhamento de processo de providência que visa à aplicação de medida de proteção, além da regularização para família substituta através da guarda, tutela e adoção.

### OBJETIVO

Tem-se o objetivo geral de destacar os aspectos jurídicos da tutela da criança e do adolescente, especificamente em relação à violência sexual. O objetivo específico é analisar a rede de proteção à criança e ao adolescente, da qual o NEDDIJ faz parte.

### METODOLOGIA

Com o intuito de melhor explorar o tema, utilizar-se-á o método dedutivo. Para tanto, será iniciada a discussão a partir de princípios constitucionais acerca da criança e do adolescente, apresentando as leis e os desdobramentos dos seus efeitos jurídicos, bem como Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e o papel do Núcleo de Estudos e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente – NEDDIJ e das demais instituições e da sociedade civil; por fim será analisado o sistema de rede como meio de efetivação dos direitos assegurados as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

O trabalho não visa esgotar o tema da rede de proteção, nem buscar definir termos jurídicos de forma detalhada, todavia visa apontar alguns posicionamentos doutrinários em relação à temática, bem como destacar o papel das instituições que fazem parte da rede de proteção.

### DISCUSSÃO E RESULTADOS

Tendo em vista os direitos assegurados pelo ordenamento jurídico, bem como o Sistema de Garantia de Direitos (SDG) que visa um trabalho em conjunto das instituições,

pode-se inferir que o combate à violência sexual contra a criança e o adolescente deve ser trabalhado em rede.

A criança e o adolescente sofrem violência sexual quando há abuso de poder, eles são usados para gratificação sexual de um adulto, são induzidos ou forçados a práticas sexuais com ou sem violência física.

Há uma grande dificuldade para obter provas das crianças e adolescente vítima da violência sexual, pois em muitos casos a criança e o adolescente não relatam a violência e ocorre a negligência e omissão por parte dos genitores ou responsáveis legais.

Além disso, destaca-se que o abuso sexual intrafamiliar ocorre no ambiente de convívio familiar, é praticado por um membro da família, como por exemplo: pai, mãe, irmão, padrasto, avô. Mas não ocorre de uma forma isolada entre o abusador e a criança/adolescente, outros membros das famílias também estão incluídos, direta ou indiretamente, através de um silêncio compactuado (SANTOS, 1998, *apud*, PIETRO; YUNES, 2008, p. 3).

Assim, cabe mencionar, o obstáculo que existe em relação ao silêncio da família para a aplicação legal, uma vez que os fatos ficam ocultos, além da dificuldade da criança e do adolescente em compreender e relatar a situação do abuso sexual, pois muitas vezes os mesmos sofrem ameaças ou promessas. (PIETRO; YUNES, 2008, p. 5)

Dessa forma, quando um caso de violência sexual chega ao conhecimento das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil é necessário um trabalho em conjunto, uma vez que há dificuldade de colher informações sobre a violência sexual da criança e do adolescente e dos membros da família.

Nesse sentido, destaca-se:

A experiência, no contexto da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF permite observar, ainda hoje, que as ações desenvolvidas pelas várias organizações deixam de ser conexas e integradas pela ausência de um elo que promova a comunicação com envio, solicitação e circulação de informações e pela ausência de um ponto de conexão entre as pessoas envolvidas em situação de violência sexual e as instituições participantes da rede de proteção integral. (SANTOS, 2007 *apud* SANTOS; COSTA, SILVA, 2011, p. 78).

Assim, é necessário que as instituições analisem o caso de forma integrada, sendo essencial uma comunicação entre as instituições para verificar se a criança ou adolescente sofreu violência sexual ou não. Desta forma

nos casos de violência sexual contra a criança ou adolescente é necessário o estabelecimento de relações horizontais entre as instituições com o objetivo único de resgatar os direitos da vítima, agressor e seus familiares, por meio de ações e projetos conectados, de forma a se interromper o ciclo de violências vivenciadas seja ela física, sexual, estrutural e/ou institucional. (SANTOS; COSTA; SILVA, 2011, p. 78).

Vale ressaltar que o ordenamento jurídico prevê medidas protetivas, conforme artigo 98, incisos I, II e III do Estatuto da Criança e do adolescente, elas serão aplicadas sempre que os direitos que estão nesta lei forem violados ou ameaçados. Ainda, destaca-se que uma das medidas é o afastamento do agressor da moradia comum, conforme dispõe o artigo 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê essa medida em caso de maus-tratos, opressão ou abuso sexual.

É neste contexto, que cabe mencionar, o papel fundamental das instituições para atuar da defesa e nos direitos da criança e do adolescente, é necessária haver uma integração dessas instituições, tanto do judiciário como da sociedade civil.

Destaca-se o papel importante que as instituições de ensino apresentam. Como os profissionais que atuam nesta área mantêm contato com a criança e o adolescente é possível verificar uma mudança de comportamento e detectar quando estes sofrem violência. Assim, é necessário haver uma sensibilização dos profissionais da educação, pois estes podem ser a única alternativa de socorro para as crianças e adolescentes que são vítimas de violência.

Em relação ao Conselho Tutelar, vale destacar que o ECA, artigo 136, estabelece suas atribuições, sendo que umas delas é atender as crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e/ou ameaçados e aplicar medidas de proteção, atender e aconselhar os pais ou responsáveis, fazer encaminhamento para o Ministério Público e à autoridade judiciária, além de “promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em criança e adolescente”.

Há também o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente - NUCRIA, que além da equipe policial, também possui psicólogo, tendo como intuito trabalhar com criança e adolescente vítima de crimes.

O Ministério Público também apresenta um importante papel na sociedade. Sendo que ele instaura e/ou acompanha autos de providência para investigar situações de violência sexual com o intuito de aplicar a medida de proteção.

O NEDDIJ, por sua vez, realiza o acompanhamento desses processos de providência, além da regularização para família substituta através da guarda, tutela e adoção.

Cabe mencionar que a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, tem diversos projetos que atua da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Além disso, possui uma equipe no Serviço Auxiliar a Infância – SAI, que conta com profissionais Assistentes Sociais e Psicólogos para realizar atendimentos com criança e adolescente vítimas

de violência, bem como realiza visitas domiciliares junto aos responsáveis, fazendo relatórios e pareceres destes atendimentos.

Assim sendo, vale mencionar o papel do magistrado, pois este ao analisar um caso de violência sexual, deve levar em consideração não somente os fatos alegados pelas partes no processo, tão pouco se limitar a oitiva das partes e das testemunhas, pois conforme mencionado anteriormente, muitas vezes a vítima não relata que sofre violência sexual, além dos membros da família serem omissos e negligentes em certos casos. Deve levar em consideração os laudos e pareceres técnicos das assistentes sociais e psicólogos, bem como os pareceres de outras instituições.

Sendo assim, destaca-se que:

(...) as protetivas elencadas no ECA podem ser vistas como recursos oferecidos às pessoas para a superação de dificuldades – sociais, econômicas, de saúde, educação - , contribuindo para a interrupção de um quadro de violação de direitos das crianças e adolescentes. Se esses recursos são legalmente oferecidos, porém não realizados, tornam-se letra vazia, frustrando o seu objetivo principal de promover e garantir os direitos reconhecidos na própria Lei. (SANTOS; COSTA; SILVA, 2011, p. 80).

Quando não há trabalho em rede destas instituições não é possível aplicar as medidas de proteção, uma vez que, o magistrado fica restrito apenas no que foi alegado no processo e nos depoimentos das partes e das testemunhas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, verifica-se o Sistema de Garantia de Direito (SGD) busca a efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, especificamente em relação à violência sexual contra estes, sendo fundamental a integração das instituições para proteger a criança e o adolescente que são vítimas de violência sexual.

O trabalho em rede busca assegurar a proteção prevista pelo o ordenamento jurídico, com a integração do Poder Judiciário, o Ministério Público, o NEDDIJ, o Nucria, o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública, as Instituições de ensino e a sociedade civil.

É necessário haver um fortalecimento na estrutura dessas instituições, bem como na comunicação entre eles, para haver uma aproximação dos profissionais que atuam nessas instituições e minimizar os problemas que envolvem a violência contra a criança e o adolescente. Assim, será possível aplicar umas das medidas para proteger a criança e o adolescente, retirando-os do ambiente de risco em que se encontram e realizar o acompanhamento necessário para garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

## REFERÊNCIAS

CONANDA, Resolução nº 113 de 19 de abril de 2016. **Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <

[http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini\\_cd/pdfs/Res\\_113\\_CONANDA.pdf](http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf)  
> Acesso em: 27 jun. 2017.

FARAJ, Suane Pastoriza; SIQUEIRA, Aline Cardoso e ARPINI, Dorian Mônica. **Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos**. *Temas psicol.* [online]. 2016, vol.24, n.2, pp. 727-741. ISSN 1413-389X.

<http://dx.doi.org/10.9788/TP2016.2-18>. Disponível:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2016000200018](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000200018).  
Acesso em 27 de jun de 2017.

LAVORATTI, Cleide. **Tecendo a rede de proteção: desafios do enfrentamento intersetorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Curitiba/PR**. 2013. 318F. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em:

<<http://www.humanas.ufpr.br/portal/pgsocio/files/2013/09/TESE-CLEIDE-LAVORATTI-2013.pdf>>. Acesso em 04 de jun de 2017.

SANTOS, Viviane Amaral dos; COSTA, Liana Fortunato; SILVA, Aline Xavier da. **As medidas protetivas na perspectiva de famílias em situação de violência sexual**. *Psico*, Porto Alegre, v. 42, n. 1,

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/6463/6303>. Acesso em: 27 jun. 2017.

PIETRO, Angela Torma; YUNES, Maria Ângela Mattar. **Considerações jurídicas e psicossociais sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 58, out 2008. Disponível em: <

[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4021](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4021) >. Acesso em 05 jun 2017. p.5